



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 16 de 10 de setembro de 1.970

Dispõe sobre aquisição de imóvel urbano e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano, pertencente ao Sr. Jerônimo José de Oliveira e sua mulher, localizado no loteamento denominado "Setor Oeste", desta cidade, às ruas 2,3 e 19, lotes nrs. 3 a 14, da quadra nr. 28, com a área total de 5.387,50m², destinada a construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - Para atender despesas com pagamento/pela aquisição, objeto do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decretos, os créditos que se fizerem necessários, até a importância de Cr\$. 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado efetuar pagamentos com despesas de escritura e registro no que lhe couber.

Art. 4º - Para atender despesas autorizadas pelo artigo anterior (3º), fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
10 de setembro de 1.970.

Dr. Dorival Brandão de Andrade
Prefeito Municipal.

Clóvis Ferreira da Costa
Secretário.